



## Poder Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 04/08/2026**

**Certidão de publicação 3280**

**Intimação**

**Número do processo:** 0100534-41.2025.8.17.2001

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**Órgão:** Seção A da 6ª Vara Cível da Capital

**Tipo de documento:** Edital/Edital (Outros)

**Disponibilizado em:** 04/08/2026

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

**Destinatário(a):** COLETIVIDADE DE CREDITORES

**Advogado(as):** JOSE ALHEIRO DA COSTA SOBRINHO - OAB PE - 11201

VICTOR LAGES ALTAVILA GUERRA - OAB AL - 12956

#### Teor da Comunicação

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900 Seção A da 6ª Vara Cível da Capital Processo nº 0100534-41.2025.8.17.2001 OPOENTE: MHB LTDA, ADL - INDUSTRIA DE DERIVADOS DE LATICÍNIOS LTDA, ADL - ALIMENTOS E DERIVADOS DO LEITE LTDA, LEON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA OPOSTO(A): COLETIVIDADE DE CREDITORES ADVOGADOS DE CREDITORES/TERCEIROS INTERESSADOS: VICTOR LAGES ALTAVILA GUERRA - OAB/AL 12.956; JOSE ALHEIRO DA COSTA SOBRINHO - OAB/PE 11.201. 1º EDITAL - ART. 52, §1º, DA LEI 11.101/2005 Prazo do Edital – 15 (quinze) dias para apresentação de divergências ou habilitações de créditos. O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 6ª Vara Cível da Capital, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER aos que, o presente virem ou dele conhecimento tiverem em que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais foi, por decisão datada de 20/07/2026, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de ADL INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE LATICÍNIOS LTDA., cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores segue transcrito adiante: 1) DA INICIAL: A Recuperanda e as empresas MHB Ltda., ADL Atacadista de Alimentos Derivados do Leite Ltda. e Leon Empreendimentos e Participações Ltda. ajuizaram ação de recuperação judicial, que veio instruída com documentos, tendo sido formulado o pedido para que este MM. Juízo: a) autuassem o feito em segredo de justiça, em razão da sensibilidade das informações veiculadas, permanecendo assim até o efetivo deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial; b) na hipótese de entender necessário maior tempo para análise da documentação acostada à inicial, concedesse tutela de urgência, com fulcro no art. 300 do CPC, c/c §§ 4º e 12 do art. 6º, art. 47, todos da Lei nº 11.101/2005, para: antecipar os efeitos do art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005 (stay period), determinando a suspensão de todas as ações e/ou execuções movidas contra as Requerentes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; declarar a essencialidade do imóvel da MHB, se de operacional e administrativa do Grupo MHB, onde se concentram todas as atividades desenvolvidas; e determinar a imediata sustação da hasta pública do imóvel, tornando sem efeito a ordem constritiva oriunda dos Cumprimentos de Sentença nº 0082620-66.2022.8.17.2001 e nº 0146774-93.2022.8.17.2001; b.1) para o efetivo cumprimento da decisão, oficiasse o Juízo da Seção B da 15ª Vara Cível do Recife/PE e o leiloeiro Diogo Mattos Dias Martins (JUCEPE 381), por meio dos e-mails informados no site e na decisão que determinou a hasta pública, quais sejam: contato@inovaleilao.com.br e diogo@inovaleilao.com.br; b.2) autorizasse o Grupo MHB a dar cumprimento à decisão que concedesse a tutela de urgência requerida, a fim de que pudesse informar o Juízo da Seção B da 15ª Vara Cível do Recife/PE e o leiloeiro Diogo Mattos Dias Martins (JUCEPE 381), atribuindo força de mandado ao decisum, em razão da urgência da medida e dos prejuízos causados ao funcionamento das Requerentes; c) deferisse o processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005; d) determinasse a nomeação de Administrador Judicial devidamente habilitado para assumir os encargos previstos no art. 22 da Lei nº 11.101/2005; e) determinasse a dispensa da exi

gência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem ao pleno exercício e à continuidade das atividades das Requerentes, bem como para viabilizar a recuperação judicial; f) determinasse a suspensão, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, de todas as ações e execuções movidas contra as Requerentes, até ulterior deliberação deste Juízo, bem como a vedação de atos de constrição em face das Requerentes oriundos de ações cujos créditos se submetem ao presente feito, nos termos do art. 52, III, e do art. 6º, III, da Lei nº 11.101/2005; g) autorizasse que o Grupo MHB apresentasse as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial; h) determinasse a intimação do Ministério Público de Pernambuco, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e Estadual de Pernambuco, e à Fazenda Municipal do Recife/PE, para que tomassem ciência da presente recuperação judicial, assim como oficiasse a Junta Comercial do Estado de Pernambuco para que procedesse com a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes às empresas que compõem o Grupo MHB; i) determinasse a expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005; j) concedesse o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial, com sua posterior homologação, mesmo em caso de discordância de alguns dos credores, para, ao final, conceder em caráter definitivo a recuperação judicial das Requerentes, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005; k) deferisse a autuação da relação completa de empregados com cargo e remuneração (art. 51, IV) e da relação de bens dos sócios e administradores (art. 51, VI) em apartado, ficando sob segredo de justiça, com acesso facultado apenas ao Juízo, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público; l) determinasse a publicação no DJE/PE de todo e qualquer edital do presente pedido de recuperação judicial, além dos despachos e decisões de caráter geral.

**2) DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Foi determinada a realização de constatação prévia (ID 235237731), com a nomeação da Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda. para sua elaboração. O Laudo de Constatação Prévia foi apresentado sob o ID 237305854. Posteriormente, por meio da decisão de ID 239362956, foi indeferido o pedido de processamento da recuperação judicial de MHB Ltda., ADL Atacadista de Alimentos Derivados do Leite Ltda. e Leon Empreendimentos e Participações Ltda., bem como determinada nova emenda à petição inicial exclusivamente em relação à ADL Indústria de Derivados de Laticínios Ltda., para a juntada de documento faltante. Tendo sido preenchidos os requisitos legais, em ID 247044602, foi deferido o pedido de processamento da recuperação judicial apresentado por ADL INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE LATICÍNIO S LTDA., nos termos do art. 52, da Lei n. 11.101/2005, em razão disso, determinou-se: a) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, observado o disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e no art. 69 da LRF (art. 52, II, LRF); b) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas no art. 6º, §1º, §2º, §7º da Lei nº 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos art. 49, §3º, §4º da Lei nº 11.101/2005 (art. 52, III, LRF); c) que a devedora apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV, LRF) e que comunique a este Juízo, imediatamente após a citação, a existência de qualquer demanda que venha a ser proposta contra ela (art. 6, §6º, II, LRF); d) a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, LRF); e) a expedição de edital para publicação no órgão oficial, nos termos do art. 52, §1º da LREF; f) a apresentação pelos credores, após publicado o edital acima, no prazo de 15 (quinze) dias, de habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §1º, LRF), diretamente à Administradora Judicial, no endereço constante na decisão ou no e-mail que constará nos autos após assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade; g) com base nas informações e documentos colhidos (art. 7º, caput, §1º, LRF), a Administradora Judicial publicará edital contendo a relação de credores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo previsto art. 7º, §1º, LRF, indicando o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da referida lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação (art. 7º, §2º, LRF); h) a apresentação do Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial; i) que a Diretoria Cível de 1º Grau proceda com a expedição de ofício à Junta Comercial de Pernambuco e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a fim de que seja anotada a recuperação judicial da requerente nos registros correspondentes; j) manteve como Administradora Judicial, para o exercício de todas as obrigações previstas no art. 22 da Lei nº 11.101/2005, a Vivante Gestão e Administração Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 22.122.090/0001-26, a ser representada perante este Juízo pelo Dr. Felliipe Sávio Araújo de Magalhães, advogado, OAB/PE nº 21.382, com endereço na Rua Senador José Henrique, nº 231, sala 2306, Empresarial Charles Darwin, bairro Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50070-460, telefone nº 81-3231-7665, site vivanteaj.com.br, determinando sua intimação para, no prazo de 48 horas, comparecer à Diretoria Cível de 1º Grau e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade; k) a intimação da Administradora Judicial para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar, de forma justificada, o valor dos honorários suficientes para o cumprimento de seu múnus. Após, a intimação da Requerente para que se manifeste sobre a proposta, em 5 (cinco) dias; l) proceda à Diretoria Cível de 1º Grau: l.1) com a intimação do Ministério Público de Pernambuco; l.2) a intimação eletrônica das Fazendas Públicas federais, estaduais, distritais e municipais de onde a requerente tiver estabelecimento; l.3) com a expedição do edital; com a expedição de ofício à JUCEPE; l.4) com a expedição de ofício à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; l.5) com a expedição imediata de Termo de Compromisso e Responsabilidade da Administradora Judicial; l.6) em observância ao Termo de Cooperação nº 02/2018 firmado entre o CNJ e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com a inserção no “Banco Nacional de Falências e Recuperações Judiciais”, através do site do TST, de informações relativas ao deferimento da recuperação ju

dicial; 1.7) em observância ao Termo de Cooperação Judiciária firmado entre o TJPE, TRF da 5ª Região e TRT da 6ª Região, publicado no DJE nº 58/2023 em 29/03/2023, com a expedição de ofício, a ser encaminhado por email, aos Núcleos de Cooperação Judiciária do TRT da 6ª Região, do TRF da 5ª Região e do TJPE (NCJUD), para comunicação às demais unidades judiciárias do Estado, informando a data de distribuição da ação, o número do processo, a data em que foi deferido o processamento da recuperação judicial, a qualificação do Administrador Judicial e seus meios de contato, incluindo e-mail, e solicitando que seja fornecida lista completa de processos de conhecimento, liquidação e execução que tramitam contra a recuperanda; 1.8) com a expedição de ofício a todas as Corregedorias dos Tribunais Estaduais, Federais, Trabalhistas e Superiores, comunicando-as, para providências internas cabíveis, do deferimento da recuperação judicial, mencionado o juízo da recuperação e o número do processo. 3) **RELAÇÃO DE CREDORES:** A relação nominal de credores apresentada pela Recuperanda encontra-se disponível nos autos do processo nº 0100534-41.2025.8.17.2001, sob o ID 223689835, bem como no website da Administradora Judicial ([www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 4) **PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS:** Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para protocolar no endereço do administrador judicial, Rua Senador José Henrique, nº 231, sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-460, ou enviar por meio do preenchimento de formulário contido no site da Administradora Judicial ([www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)), através do acesso à pasta da recuperação judicial de ADL Indústria de Derivados de Laticínios Ltda. (<https://vivanteaj.com.br/processos/adl-industria-de-derivados-de-laticinios-ltda/>) e, posteriormente, à aba de “Requerimento de Divergência ou Habilitação de Crédito”, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, bem como poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas devedoras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005. Caso não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, contar-se-á da publicação deste, o prazo para as objeções. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este Juízo funciona no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano. RECIFE, 28 de julho de 2026. Juiz(a) de Direito (Assina eletronicamente) A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/jqlwEO1dYOjHMqjInTX3724ZDGMoWQ/certidao>  
Código da certidão: jqlwEO1dYOjHMqjInTX3724ZDGMoWQ